



Prefeitura Municipal de Bofete

CNPJ 46.634.143/0001-56

Praça da Matriz, 151 - Fone/Fax: (14) 3883-1661 / 3883-1334
CEP 18590-000 - B O F E T E - Estado de São Paulo

Lei nº 1.790
de 14 de junho de 2004.

Dispõe sobre a fixação dos subsídios dos Vereadores e do Presidente da Câmara Municipal de Bofete, estado de São Paulo, para a legislatura de 2005 a 2008..

José Carlos Roder, Prefeito Municipal de Bofete, usando de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga seguinte Lei:

Art. 1º- Fica fixado em R\$1.200,00 (um mil e duzentos reais), o subsídio mensal do Vereador.

Art. 2º- O subsídio mensal do Vereador no exercício da Presidência da Câmara, será de R\$ 1.680,00 (um mil seiscentos e oitenta reais).

Art. 3º- os subsídios fixados nesta Lei constituem parcela única, vedada o acréscimo de qualquer gratificação, adicional, abono, prêmio, verba de representação ou outra espécie remuneratória, conforme determinado no § 4º, do artigo 39, da Constituição Federal.

Parágrafo Único – Os subsídios do Vereador e do Presidente da Câmara, serão alterados somente através de Lei específica, e terão revisão geral, em cada exercício financeiro, sem distinção de índices, obedecendo as disposições do artigo 37, inciso X, da Constituição Federal.

Art. 4º- Para efeito de pagamento de subsídios, será tomada por base a frequência do Vereador às sessões realizadas mensalmente no decorrer de cada ano Legislativo, percebendo cada Vereador, proporcionalmente à presença às sessões ordinárias e extraordinárias, salvo no período de recesso, onde realizar-se-á apenas sessões extraordinárias.

Art. 5º- Sobre os subsídios, incidirão o desconto de imposto de renda retido na fonte, de acordo com os parâmetros estabelecidos me Lei e outros extraordinários, se for o caso de acordo com a legislação vigente.

Art. 6º- As despesas com a execução da presente Lei, correrão a conta de recursos orçamentários, suplementados se necessários.



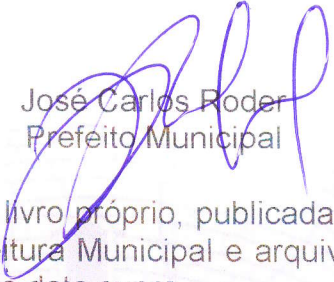
Prefeitura Municipal de Bofete

CNPJ 46.634.143/0001-56


Praça da Matriz, 151 - Fone/Fax: (14) 3883-1661 / 3883-1334
CEP 18590-000 - B O F E T E - Estado de São Paulo

Art. 7º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, contados seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2005, e revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bofete, Gabinete do Prefeito em 14 de junho de 2004.


José Carlos Roder
Prefeito Municipal

Registrada em livro próprio, publicada através de afixação em local de costume no prédio da Prefeitura Municipal e arquivada no Cartório de Registro Civil e Tabelionato de Bofete, na data supra.


Beneorides Sante Maracajá
Chefe da Lançadoria